

# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 289/2008

Lapa, 20 de maio de 2008.

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**Protocolo nº: 484 / 2008**

**Data: 20/05/2008 - 16:31**

Senhor Presidente:


  
Responsável: MAD

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 037/2008 que cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

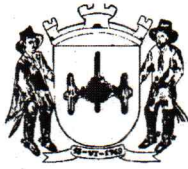
Ademais, dada a natureza do Projeto, considerando sua importância, solicito que este seja apreciado em regime de urgência, conforme preconizado pelo *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JÓAO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 20 DE MAIO DE 2008.

**Súmula:** Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado novo cargo no quadro único de pessoal do Município, o qual passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1773, de 31.03.2004, na situação mencionada no anexo I, parte integrante desta Lei:

Art. 2º - A identificação do cargo criado e requisitos para seu provimento está identificado no Anexo II desta Lei e passará a integrar o quadro do Anexo IV, parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.04.

Art. 3º - O vencimento do cargo criado será fixado na Tabela de Salários do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de maio de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

### ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 037, de 20.05.08.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
						03	40	MÃE SOCIAL	Operacional	A-1	5162-15

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de maio de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



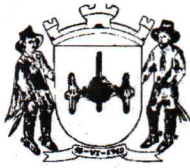
## QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE ANEXO II

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 037, de 20.05.2008.

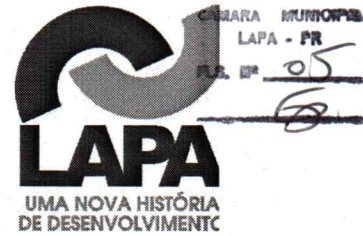
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional	
NOME DO CARGO: <b>MÃE SOCIAL</b>	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo	
EXIGÊNCIAS: - Certificado de conclusão de Ensino Fundamental, gostar de crianças e disponibilidade para trabalhar em turnos.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas	
REGIME JURÍDICO: Estatutário	C.B.O: 5162-15

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de maio de 2008.

  
**Miguel L. H. Batista**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 037/2008, o qual propõe a criação do cargo de Mãe Social, que irá compor o quadro único de funcionários.

Justifica-se a criação do cargo e vagas, pois as mesmas foram criadas por Edital de Concurso Público, não tendo, na ocasião, apreciação do Poder Legislativo.

Diante deste fato, para torná-las permanentes no quadro de servidores, há necessidade da apreciação dessa Casa Legislativa.

Ademais, destaco a importância de tal cargo para a Administração Pública Municipal, e sobremaneira à parcela da população atingida pela sua atividade laborativa, que consiste em promover oportunidades às crianças e adolescentes abrigadas por determinação judicial, na perspectiva de garantir a preservação dos direitos fundamentais destes no seu desenvolvimento integral.

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de maio de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Parecer nº 58/2008

Ref. Projeto de Lei nº 37/08.

Súmula: Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 037/2008, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a criação de 03 ( três) vagas para o cargo de Mãe Social, integrando este ao quadro permanente de servidores deste município, mediante agregação a Lei Municipal nº 1773, de 31/03/2004, na situação mencionada no anexo I da mencionada Lei.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, o Executivo Municipal demonstra que as referidas vagas foram criadas por Edital de Concurso Público, não tendo, na ocasião, apreciação deste Poder Legislativo e para que o referido cargo passe a compor o quadro permanente de servidores municipais, faz-se necessário a deliberação em Plenário.

Demonstra também a importância social do referido cargo, o qual tem por objeto promover oportunidades para crianças e adolescentes abrigadas por determinação judicial, visando a preservação dos direitos fundamentais em seu desenvolvimento social.

Diz o artigo 3º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 4º esta estabelecido que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

**Art. 6º** - *Compete ao Município:*

(...)

XIII – *organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.*

**Art 69** - *Ao Prefeito compete:*

(...)

II - *exercer a direção superior da administração pública municipal;*

X - *estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;*

XXVII- *prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;*

**Art. 92** - *Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas.*

Por fim, cabe esclarecer que na justificativa apresentada esta descrito que as vagas a serem criadas serão supridas com profissionais já concursados.

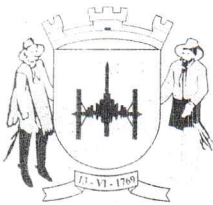
Destá forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto das Comissões competentes, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 21 de maio de 2008.

  
Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437





Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 376/2008

Lapa, 21 de julho de 2008.


**Ref:** Resposta ao Ofício nº 445/2008

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 445/2008, expedido pela Presidência desta Câmara Municipal, que encaminha pedido de informações referente ao Projeto de Lei nº 037/08, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar novo cargo para o quadro único de funcionários, venho por meio deste informar que foram contratados 4 (quatro) servidores por meio do Concurso Público nº 01/2004, com admissões em 31.07.07, 18.01.06, 21.05.07 e 02.09.07, sendo que, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2008 ainda não foram chamados.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração,

Cordialmente,

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 663 / 2008

Data: 21/07/2008 - 10:27

  
Responsável: MAD

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Lapa, 23 de Julho de 2008.

Ofício nº. 449/2008

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00468 / 2008

Data: 24/07/08 - 16:44h

Senhor Prefeito:

Nome: 

Tendo em vista o recebimento do ofício nº 376/2008, de 21.07.2008, dessa Prefeitura, em resposta ao ofício nº 445/2008, expedido pela Presidência desta Câmara Municipal, que encaminha pedido de informações referente ao Projeto de Lei nº 37/08, que autoriza o Poder Executivo a criar novo cargo para o quadro único de funcionários, ou seja, que cria o cargo, bem como 03 vagas para o cargo de Mãe Social, no regime jurídico Estatutário.

Embora o Executivo tenha respondido a esta Casa não foram solucionadas as seguintes questões:

- Se já existem 04 Servidores contratados por meio de Concurso Público no cargo de Mãe Social?
- Qual é o regime de trabalho desses Servidores?
- Qual o regime de Previdência desses Servidores?
- Se aprovado o Projeto de Lei em questão como ficará a situação desses Servidores já contratados?
- Como foram criadas essas vagas já existentes?  
(anexando documentos comprobatórios)
- Anexar relação com nome, data de admissão, nºs. do(s) processo(s) enviado ao Tribunal de Contas referente à admissão de pessoal, bem como cópia do Acórdão onde julgou os referidos processos regulares.

Página 01 de 02



Sem mais para o momento, renovo minhas  
considerações.

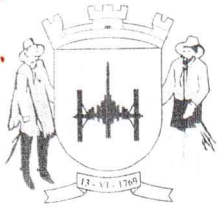
Atenciosamente

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
*Presidente*

Ao Exmo. Sr.  
**MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**  
DD. Prefeito Municipal  
Lapa - Pr

MB

Página 02 de 02



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 414/2008

Lapa, 20 de agosto de 2008.

**Ref:** Solicita retirada do Projeto de Lei nº 037/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 748 / 2008

Data: 20/08/2008 - 15:51

Senhor Presidente:

  
Responsável: MAD

Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 037/2008, que "Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências", considerando que as pretensas vagas a serem criadas para o cargo de "Mãe Social" não mais atendem à necessidade da Administração Municipal, visto que apenas duas crianças estão abrigadas na Casa de Passagem do Município, e as servidoras que lá exercem suas atividades são suficientes para a demanda.

Assim sendo, deixo de atender ao contido no Ofício 449/2008, desta Casa de Leis, por sua perda de objeto.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta